

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001311/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026817/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.260394/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESCREV., SUBSTIT. E DEMAIS EMPREG EM OF PRIVATIZADOS DE NOTAS, REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS, REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS, R , CNPJ n. 15.106.484/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA;

E

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO, CNPJ n. 40.174.278/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAN JOSE DOS SANTOS BORGES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ESCREVENTES, SUBSTITUTOS E DEMAIS EMPREGADOS EM OFÍCIOS PRIVATIZADOS**, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

1. Os pisos salariais em vigor ficam assim estipulados:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ESCREVENTE	R\$1.901,71
AUXILIAR DE CARTORIO	R\$1.726,87
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.645,19
DEMAIS MUNICIPIOS	
ESCREVENTE	R\$1.726,87
AUXILIAR DE CARTORIO	R\$1.645,19
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.645,19

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAL DE AUMENTO**

Os empregados que estejam acima do piso respectivo, terão seu reajuste para o exercício de 2024 equivalente ao percentual de aumento do índice de correção utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (UFIR/RJ), de 4,72%, sem prejuízo da livre negociação, prevista na Lei 8935/94, art. 20. O percentual de aumento de 4,72% acima citado deverá ser recolhido desde a DATA BASE (01/01/2024).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Acordam as Entidades Sindicais, que o reajuste salarial será para todos os empregados das serventias extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo as funções dos empregados e seus respectivos pisos. sem prejuízo da livre negociação prevista na Lei 8935/94, Art. 20,

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO FORA DA DATA BASE

Acordam os citados Sindicatos que todo o aumento FORA DA DATA BASE (01/01/2024) será considerado para efeito desta Convenção Coletiva, como ESPONTÂNEO e NÃO VALERA COMO AUMENTO SALARIAL DA CATEGORIA dos empregados das serventias extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUMENTO PROPORCIONAL

O empregado que tenha sido contratado a menos de um (01) ano de celebração desta Convenção Coletiva terá direito ao aumento proporcional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês, conforme dispõe o art. 459 do Decreto-Lei 5452/1943

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÕES

Tão logo que instituído e publicado no Diário Oficial o piso salarial para o ano de 2024, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para as categorias profissionais correspondentes indicadas atualmente no inciso I do artigo 1: da Lei Estadual RJ n: (pisos salariais do Estado para o ano de 2024), o piso de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do município do Rio de Janeiro e o de AUXILIAR DE CARTÓRIO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS dos demais municípios serão aumentados, através de termo aditivo a este contrato, para que não fiquem abaixo do mencionado piso, aplicando-se o eventual acréscimo complementar às categorias acima citadas, observando-se que o piso de AUXILIAR DE CARTÓRIO do município do Rio de Janeiro deverá ficar 5% (cinco por cento) acima do piso de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do município, e o piso de ESCREVENTE dos demais municípios deverá ficar 5% (cinco por cento) acima do piso de AUXILIAR DE CARTÓRIO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS dos demais municípios. Caso o percentual de aumento seja maior que 4,72%, as diferenças decorrentes do aumento complementar devem ser recolhidas desde a DATA BASE (01/01/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - INCORPORAÇÃO DE TRIÊNIO

Fica determinado entre as citadas Entidades Sindicais, que a contagem do triênio teve seu INÍCIO em 01/01/2005 e que a cada três anos COMPLETOS de trabalho consecutivo, faz jus o Empregado ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio) que será de 3% (três por cento) calculados sobre o piso salarial atualizado, correspondente a função exercida, incorporado na sua respectiva remuneração, inclusive para o cálculo das Verbas Rescisórias. O Adicional por Tempo de Serviço (triênio) é cumulativo, até seu limite máximo de 15% (quinze por cento). Ressalva-se, ainda, que o período de contrato de trabalho anterior a 2005 não será computado para o cálculo do triênio.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

Fica determinado que os cálculos para pagamento das horas extras serão efetuados em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, quando ultrapassadas as 8h (oito horas) diárias ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais, e em DOBRO nos Domingos e Feriados, sem prejuízo dos Acordos Coletivos de Flexibilização de Jornada de Trabalho com banco de horas. (Súmula 146/TST).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica esclarecido que o fornecimento do Auxílio Alimentação aos empregados das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro é facultativo. Os empregadores que não optarem por fornecer o Auxílio Alimentação deverão disponibilizar aos seus empregados, condições adequadas que garantam a realização de suas refeições. (Portaria 3214 MTB, 08/06/1978 - Segurança e Saúde do Trabalho - NR - 24 e 28.).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

É OBRIGATÓRIA a concessão do auxílio transporte a TODOS os empregados das serventias extrajudiciais do estado do Rio de Janeiro, por condição de legislações próprias vigentes (Lei 7418/1985 e DEC.95.247/1987). As despesas de transporte com diligências realizadas pelos Empregados Intimadores serão satisfeitas pelos seus Empregadores com o AUXÍLIO TRANSPORTE, exceto se ajustado o valor variável, por diligência realizada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão sem ônus, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III– R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), em caso de **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)**, observado as regulamentações da SUSEP;

IV– R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo 1º – As coberturas **IFPD e PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

Parágrafo 2º - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

V - Caso o empregado seja **diagnosticado com câncer de mama ou de próstata**, após a data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho deverá receber no ato do diagnóstico o valor de **R\$3.000,00** (três mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista. Ocorrendo o diagnóstico de câncer de Mama ou Próstata, o empregado deverá receber **02 (dois) kits de produtos dermatológicos específicos, desenvolvidos especialmente para pessoas em tratamento oncológico**, com o objetivo de colaborar com o bem-estar e minimizar efeitos colaterais do tratamento no intuito de contribuir com a longevidade e melhoria da condição do paciente em relação aos cuidados com a pele e mucosa. Os Kits deverão ser entregues diretamente na residência do empregado e serão compostos de 07 produtos direcionados ao tratamento oncológico, sendo estes: Creme hidratante para alívio das lesões da pele (120g) e Loção hidratante para prevenção e tratamento do ressecamento da pele (193ml), ambos ocasionado pelo processo de quimioterapia e radioterapia; espuma suave especial indicada para limpeza da pele no banho em substituição ao sabonete (150ml); Máscara com efeito calmante e refrescante indicada para o alívio da radiodermatite grau 1 e Flebite (gel 118g + loção 120ml); Gel oral para cuidado

com a mucosa na quimioterapia e na radioterapia (30 sachês); Solução oral mucoprotetora (enxaguatório bucal) para higienizar, proteger e hidratar a mucosa oral sensível (250 ml);

VI - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA (AP) - Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, a prestação dos serviços de "**Assistência Psicológica**", destinados a orientar e dirimir situações cotidianas de ordem pessoal, familiar e profissional. Este serviço é extensivo aos Departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal das empresas, no apoio à gestão do empregado, no que tange á problemas relacionados aos temas abordados pelas assistências. O apoio psicológico será prestado por profissionais regulamentados (psicólogos), sendo garantido ao usuário sigilo total das informações prestadas. O serviço será prestado através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição pela prestadora do serviço;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada;

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr
1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo o nascimento de filhos do empregado (a) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE**, e um **KIT BEBÊ**, acrescentadas pelo **BÔNUS POR NASCIMENTO**, no valor de até **R\$ 523,00** (quinhentos e vinte e três reais), referentes ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento das crianças, nascidas vivas no mesmo parto. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos KIT's deve seguir a tabela abaixo. O valor do **BÔNUS POR NASCIMENTO** também não poderá ser convertido em valores pagos em espécie, sem que haja o reembolso das despesas discriminadas, para não incidir em natureza salarial e garantir o propósito social do direcionamento dos recursos, que é destinado para cobrir as despesas relacionadas ao nascimento do bebê.

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
------------	----------------	------------	----------------

1	Álcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

IX - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10%(dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

X - Ocorrendo a morte do empregado a seguradora deverá garantir a prestação dos serviços com sepultamento no valor de **até R\$5.000,00** (cincomil reais). Para solicitar a **Assistência Funeral** será necessário entrar em contato via central telefônica para acionamento do serviço. Caso a Assistência não seja acionada o reembolso dos gastos com o sepultamento poderá ser solicitado, observados o limite de capital e itens contratados.

Parágrafo 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

Parágrafo 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

Parágrafo 4º - Na hipótese da não aceitação do empregado(a) pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou afastamento por acidente anterior a exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a serventia ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse empregado(a). Após o retorno do empregado(a) as suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do empregado(a) afastado que já possui seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da serventia em caso de ocorrência de sinistro com o mesmo;

Parágrafo 5º - A partir do valor mínimo estipulado, das coberturas exigidas e demais condições constantes do caput desta cláusula ficam as serventias livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da Serventia;

Parágrafo 6º - As Serventias ou Empregadores se obrigam a enviar a cópia da apólice de seguro ao Sindicato dos Empregados dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Rio de Janeiro, **até no máximo o dia 30 de Junho de 2024 e, em até 30 dias após uma nova contratação de**

funcionário, na~o tendo validade nenhum outro seguro de vida que não esteja em conformidade com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO DO PLANO DE SAÚDE

Fica vedado aos titulares, responsáveis pelo expediente e interventores das Serventias, reterem o cartão do plano de saúde, quando houver o desconto da mensalidade na Rescisão Contratual de Trabalho, pois o mesmo perdera automaticamente a sua validade no final do período correspondente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É permitido aos empregados das Serventias Extrajudiciais, realizarem empréstimos consignados com bancos e entidades financeiras estipuladas pelos Empregadores, na vigência do contrato de trabalho. Será permitido descontar em folha de pagamento até 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, e ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o desconto será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor bruto, cabendo ao empregado, a partir daí, assumir por sua exclusiva responsabilidade e efetuar o pagamento do restante das parcelas, caso haja valor remanescente, diretamente com o banco ou entidade financeira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Fica também acordado entre ditos sindicatos, quando da extinção do Contrato de Trabalho de qualquer funcionário de Serventia Extrajudicial, deverão proceder conforme o Art. 477 da CLT (reformada), anotando na Carteira de Trabalho e Previdência Social e comunicando a dispensa dos seus empregados aos órgãos competentes e realizando o devido pagamento das verbas rescisórias na sede da própria Serventia, na forma e no prazo estabelecido pelo Art. 477 da CLT, independentemente do tempo de emprego, ficando desobrigados da homologação junto ao SINDESCREV, facultando ao empregador se assim desejar, proceder a homologação no SINDESCREV, arcando com as custas homologatórias a ser definida pelo sindicato de empregados.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da formalização da dispensa diretamente no Departamento Pessoal ou por seu contador, deverá a serventia proceder a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção do contrato de trabalho aos órgãos competentes, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias constantes no TRCT, devendo também encaminhar ao sindicato laboral (SINDESCREV), no mes subsequente a data da quitação, cópia do TRCT de cada empregado conforme parágrafo sexto do art. 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALONAMENTO DE FUNÇÕES

Fica a critério de cada Empregador, o escalonamento das funções de seus empregados, para diferenciar seus serviços e salários. Todavia, deverá o empregador equiparar suas respectivas funções às estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÕES

Fica estabelecido que as funções dos Empregados das Serventias Extrajudiciais, reconhecidas para efeito dessa Convenção Coletiva de Trabalho, são:

EMPREGADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: Escrevente, Auxiliar de Cartório e Auxiliar de Serviços Gerais.

EMPREGADOS DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Escrevente, Auxiliar de Cartório e Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÃO DE SUBSTITUTO DAS SERVENTIAS

Quanto ao Substituto das Serventias Extrajudiciais, será de livre escolha de seus Empregadores a nomenclatura de suas funções. Com relação à remuneração, não poderão perceber valor inferior ao piso salarial do Escrevente de sua localidade, sem prejuízo da livre negociação prevista na Lei 8935/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO INTIMADOR

Caberá aos Empregados que exercerem a função de INTIMADOR, o direito ao salário-base, equivalente ao piso dos Auxiliares de Cartório das Serventias, sem prejuízo da livre negociação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ASSISTÊNCIA À CAPACITAÇÃO

Todos os Ofícios recolherão ao SINDESCREV, a título de assistência à capacitação e profissionalização do trabalhador, parcelas mensais, incluída a 13a. no valor de R\$ 130,00, a ser paga em guia própria fornecida pelo sindicato de empregados SINDESCREV prevalecendo esta cláusula a partir da data-base.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA CCT

Em cumprimento à lei vigente, fica acertado entre os Sindicatos Acordantes, promover, conjunta ou separadamente, o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE/RJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DA CCT SRTE/RJ

Ocorrendo atraso quanto ao Registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, por motivos de exigências da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE/RJ), Setor de Mediação-SEMED, na apresentação dos devidos documentos decorrentes de qualquer uma das Entidades Sindicais, fica estabelecido de pleno direito, entre Sindicatos acordantes que, mesmo durante tal período, deverão ser obedecidas e cumpridas fielmente todas as CLÁUSULAS constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA EM VIGOR

A presente Convenção entrara em vigor conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os Sindicatos Acordantes, louvados em seus respectivos Estatutos e Atas, pelos seus representantes legais e referidos Presidentes, para fim de Registro da presente, nas suas qualidades de respectivas entidades, profissional e patronal, Sindicatos de empregados - SINDESCREV e de Empregadores - SINOREG-RJ, que são reconhecidamente os únicos representantes investidos nas prerrogativas e em defesa dos interesses das Categorias dos Empregados e Empregadores das serventias Extrajudiciais respectivamente, por força de legislação vigente, firmam o presente, por mútuo acordo, fixando o prazo da prorrogação e selando definitivamente o que mais acima se estabeleceu para todos os fins e efeitos de direito. Para a conciliação das divergências surgidas entre os Sindicatos Acordantes, pela aplicação das normas decorrentes dessa Convenção Coletiva, poderá ser satisfeito a qualquer momento, sem qualquer embargo, sempre em conjunto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho celebrados entre os Empregadores e empregados das Serventias Extrajudiciais deverão obrigatoriamente ser entregues no Sindicato dos Escreventes, Substitutos e demais empregados em Serventias Extrajudiciais do Rio de Janeiro, para que sejam analisados e posteriormente enviados ao setor de mediação do Ministério do Trabalho.

}

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS ESCRREV., SUBSTIT. E DEMAIS EMPREG EM OF PRIVATIZADOS DE NOTAS, REGISTRO DE
CONTRATOS MARITIMOS, REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS, R**

**ALAN JOSE DOS SANTOS BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSMBLEIA DO SINDESCREV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSMBLEIA DO SINOREG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.